



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**Indicação: 442 / 2026**

**Autor:** Ver. Chicão Vianna

Encaminho à Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma regimental, a presente INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Eduardo Riedel, para que apoie e promova as articulações institucionais necessárias junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e à Assembleia Legislativa do Estado, visando à instalação, no Município de Corumbá, da Vara Regional de Meio Ambiente, Conflitos Fundiários e Proteção dos Direitos dos Povos Originários e das Comunidades Quilombolas, criada pelo Projeto de Lei nº 59/2026, atualmente prevista para a Comarca de Bonito.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 59/2026, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, prevê a criação da **Vara Regional de Meio Ambiente, Conflitos Fundiários e Proteção dos Direitos dos Povos Originários e das Comunidades Quilombolas**, com sede na Comarca de Bonito, destinada ao atendimento especializado de demandas ambientais e fundiárias, especialmente aquelas relacionadas ao **bioma Pantanal**. A proposta foi aprovada em primeira discussão pela Assembleia Legislativa.

Considerando a própria finalidade atribuída à nova unidade judicial, mostra-se pertinente que sua sede seja instalada em **Corumbá**, município reconhecido como **Capital do Pantanal** e que concentra parcela expressiva do território pantaneiro sul-mato-grossense. Segundo dados divulgados pelo próprio Município, aproximadamente **60% do território pantaneiro encontra-se em Corumbá**, que constitui ainda uma das principais referências urbanas e econômicas da região.

A escolha de Corumbá encontra respaldo, sobretudo, em critérios **geográficos, ambientais e regionais**. O IBGE classifica Corumbá como município inserido no **bioma Pantanal**, tendo o Cerrado como segundo bioma, enquanto o Parque Nacional da Serra da Bodoquena, situado nos municípios de Bonito, Bodoquena e Jardim, é classificado pelo ICMBio como unidade de conservação inserida no **Bioma Cerrado**, com ocorrência de enclave de Mata Atlântica.

Não se questiona, evidentemente, a relevância ambiental de Bonito ou da Serra da Bodoquena, reconhecidamente dotadas de expressiva biodiversidade e importantes unidades de conservação. A questão que se apresenta é **a adequação da localização da unidade judicial à finalidade específica que justificou sua**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**criação**, especialmente diante da referência expressa ao atendimento de demandas relacionadas ao Pantanal.

Nesse contexto, **Corumbá apresenta características singulares para sediar a Vara Regional**, por estar diretamente inserida no território pantaneiro, possuir extensa área municipal abrangida pelo bioma e constituir importante centro urbano e econômico da região. A concentração da unidade especializada em Corumbá também poderia favorecer o acesso à Justiça das populações, produtores rurais, comunidades tradicionais e demais atores que vivem e desenvolvem suas atividades no território pantaneiro.

Assim, considerando que a criação da Vara Regional representa importante avanço na especialização da prestação jurisdicional em matéria ambiental, fundiária e de proteção de comunidades tradicionais, entende-se pertinente que **a definição de sua sede seja reavaliada à luz da realidade territorial do Pantanal sul-mato-grossense**, priorizando-se o Município de Corumbá.

Dessa forma, solicita-se o apoio de Vossa Excelência para que, **em articulação com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e com a Assembleia Legislativa**, sejam envidados esforços para que a sede da referida Vara Regional seja estabelecida em **Corumbá**, adequando-se sua localização à finalidade ambiental e regional que fundamentou sua criação.

**SALA DAS SESSÕES, 11 de Agosto de 2026**

**Chicão Vianna**  
**Vereador(a) - REPUBLICANOS**

